



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

PROCESSO Nº 012/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COMÉRCIO DE BASALTO CASA DA PEDRA LTDA**, da Av. Sete de Setembro, 1164, CEP 99709-290, da cidade de Erechim – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.694/0001-65, neste ato representada pelo Sr. **JUAREZ DOMINGOS FRANCISCON**, brasileiro, sócio administrador, residente na cidade de Erechim-RS, inscrito no CPF sob o nº 641.580.200-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2023, com obediência ao Artigo 72, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato para execução de obras, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO: Contratação de empresa para a execução, na forma de empreitada global, das obras de construção de muro de contenção, estruturado com fechamento de pedra grês, com área de 117,5m², junto à Rua das Rosas.

Cláusula Primeira: O Presente Contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições da dispensa de licitação da qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada terá um prazo de 02 (dois) meses, contados da data da autorização de início do objeto, para fornecer integralmente o objeto deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada da contratada e aceita pelo Município.

Cláusula Terceira: Pelo objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ 59.000,14 (cinquenta e nove mil e quatorze centavos), conforme Dispensa de Licitação nº 009/2023.

Parágrafo primeiro: Do valor especificado no *caput* desta cláusula, refere-se à mão-de-obra e, compreende o material, equipamentos e despesas diversas.



Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado conforme Boletim de Medição emitido pelo Setor de Engenharia da Municipalidade e protocolização da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da empresa.

Cláusula Quarta: O Município aplicará a contratada, se descumprir sem justificativa plausível integral ou parcialmente o disposto neste contrato e edital, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando, ainda, a critério do Município, conforme a gravidade do fato, advertido e/ou excluído do rol de fornecedores do Município, por prazo a ser definido pelo ente.

Cláusula Quinta: O objeto deste contrato é o fornecimento de materiais e mão de obra para execução de obras de construção de um muro de contenção, estruturado com fechamento de pedra grês, junto à Rua das Rosas.

Parágrafo único: O Departamento de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização.

Cláusula Sexta: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 30 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Sétima: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas no edital.

Cláusula Oitava: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada.

Cláusula Nona: O presente contrato decorre de procedimento de dispensa de licitação e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no referido procedimento, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado



Cláusula Décima Primeira: A mão de obra deverá ser fornecida por empregados da contratada devidamente registrados, treinados, uniformizados.

Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução do objeto, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a esta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços no objeto do contrato, a



contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.2015.4490.51.00.00.00.0001(20775)

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Cláusula Vigésima Terceira: Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 24 de janeiro de 2023.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

COMÉRCIO DE BASALTO CASA DA PEDRA LTDA
JUAREZ DOMINGOS FRANCISCON
Sócio Administrador,
Contratada.